

TC 027.221/2009-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

Recorrente: Hilton Prado de Castro.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Hilton Prado de Castro (R001 – Peça 87), conforme proposta da unidade técnica (Peça 91), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1054/2014 - 2ª Câmara (Peça 59), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.7 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquelas varas.

Restitua-se o processo à Serur para, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 10 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator